

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(Do Sr. GABRIEL MOTA)

Susta os efeitos da Portaria nº 780, de 6 de abril de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que declara o Estado de Roraima como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 780, de 6 de abril de 2023, emitida pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que declara o Estado de Roraima como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (moscada-carambola).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com amparo no art. 49 da Constituição Federal e no § 2º do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar os efeitos da Portaria nº 780, de 6 de abril de 2023, porque consideramos que a Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA excedeu os limites do poder regulamentar ao declarar uma quarentena para todo o Estado de Roraima, sem prazo definido e sem medidas compensatórias, colocando em risco a sobrevivência dos fruticultores, ameaçando empregos e a economia local.

O artigo 2º da referida Portaria estabelece que a declaração do Estado de Roraima como área sob quarentena para mosca da carambola “terá



* C D 2 3 6 0 3 4 1 4 7 4 0 *

vigência por tempo indeterminado, desde que não ocorra alteração de *status* fitossanitário e sejam observadas as exigências legais para sua manutenção".

Embora a medida seja compreensível do ponto de vista fitossanitário, seus impactos socioeconômicos são devastadores para os produtores de frutas do Estado, na sua maioria agricultores familiares ou pequenos agricultores de baixa renda, que dependem da venda de suas frutas para pagar financiamentos contraídos para a produção e, principalmente, para sobreviver.

Além dos fruticultores, há todo um segmento da cadeia frutícola estadual engessado, prejudicando principalmente os negócios relacionados à comercialização para outros estados. Desse modo, empregos são comprometidos e também a economia local.

Ao impor uma quarentena sem prazo determinado e sem prever medidas que atenuem os impactos econômicos e sociais, a portaria pode ser vista como desproporcional, considerando o risco que coloca à sobrevivência econômica dos produtores de frutas de Roraima.

A própria Constituição limita o poder regulamentar do Poder Executivo, especialmente quando se trata de medidas que afetam diretamente os direitos fundamentais, como o direito ao trabalho e à livre iniciativa. Uma ação administrativa, como a imposição de uma quarentena, deve ser necessária e adequada, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao não fornecer mecanismos para mitigar os efeitos negativos sobre a economia local e os meios de subsistência dos produtores, a portaria pode ser contestada por ultrapassar os limites de um exercício regulamentar equilibrado.

Portanto, a sustação da Portaria nº 780 é uma medida necessária para mitigar os impactos negativos sobre os produtores de frutas de Roraima.

Este Projeto de Decreto Legislativo busca não apenas proteger os interesses econômicos e sociais dos agricultores e da cadeia frutícola estadual, mas também fomentar a busca por soluções sustentáveis para o manejo da praga, envolvendo ações coordenadas entre o governo e os



* C D 2 3 6 0 3 4 1 4 7 4 0 *

produtores. A sustação da portaria permite repensar as estratégias de controle da mosca-da-carambola, buscando alternativas que equilibrem a proteção fitossanitária com a viabilidade econômica e social da fruticultura em Roraima.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA



LexEdit

* C D 2 2 3 6 0 3 4 1 4 7 4 0 0 *